

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 842/72

Aprovado em 26/6/1.972

PROCESSO: CEE. N° 494/72

INTERESSADO: Elizete Souza Figueiredo

ASSUNTO: Revalidação de curso obtido na Escola Crista Americana de São Paulo. RELATOR: Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

VOTO

HISTÓRICO:

Elizete Souza Figueiredo fez curso primário com 4 séries na Escola Mário de Andrade, nesta Capital.

Cursou, em seguida as 5ª, 6ª e 7ª séries da Escola Cristã Pan-Americana (Pan American Christian Academy), nesta Capital.

A aluna estudou:

a. na 5ª série: leitura, soletração básica, matemática, caligrafia, inglês, estudos sociais, ciências e português;

b. na 6ª série: leitura, soletração básica, matemática, inglês, estudos sociais, ciências e português.

c. na 7ª série: matemática, inglês estudos sociais, ciências, português (fls. 3).

Segundo afirmação da direção da escola, a aluna teve, "cinco aulas de cinquenta minutos em cada matéria por semana (fls.6).

A aluna solicita deste C.E.E. o reconhecimento da equivalência de seus estudos e permissão para matricular-se na 4ª serie ginasial.

FUNDAMENTAÇÃO:

Há no processo um documento a respeito do sistema de ensino e promoção da associação Escola Graduada de São Paulo, no qual lemos o seguinte:

"O curso secundário divide-se em duas partes, quanto ao sistema de estudos e promoção dos alunos a saber,

o Júnior "High School" e o "Sénior High School". Na primeira, denominada Júnior High School (6º, 7º e 8º anos) e que corresponde ao 1º, 2º e 3º Ginásial, os alunos obrigatoriamente assistem a todas as atlas, e são promovidos por notas nas matérias que seguem: No 6º ano (1º Ginásial): Português, História do Brasil, Historia Geral, Matemática, Ciências, In

glês, Musica. Educação Física. Desenho artístico ,
Educação Moral e Cívica.

No 7° o 8° anos (2° e 3° Ginásial): Português, História do Brasil ou Geral, Geografia do Brasil ou Geral, Matemática, Ciências, Inglês, Educação Física, Desenho-artístico, Orientação Educacional, Educação Moral e Cívica. A 2ª parte denominada Sênior High School (9°, 10° e 12° anos) corresponderia ao 4° ginásial, 1°, e 2° e 3° colegial" (fls. 1) A linha do processo nos leva as seguintes considerações:

a. A aluna, conforme se lê no atestado fornecido pela escola "completou o primeiro semestre do 7ª ano nesta escola" (fls. 3)

b. de acordo com o mesmo atestado a aluna cursou apenas o 2° semestre da 5ª série;

c. o sétimo ano da referida escola corresponde ao 2° ano ginásial (fls. 10).

d. as disciplinas estudadas pela aluna e que constam do atestado da Escola (fls. 3) estão de acordo com o documento enviado posteriormente pela direção da Escola (fls. 6) mas não estão de acordo com o documento que trata do sistema de ensino e promoção da associação Escola Graduada de São Paulo.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto opinamos:

a) que a solicitação da aluna para matricular-se na 4ª série ginásial não pode ser acolhida;

b) que a aluna pode matricular-se na 3- série ginásial uma vez que cursou apenas quatro semestres na Escola Crista Pan-Americana, após o seu curso primário de 4 anos;

c) que a aluna deverá fazer as adaptações julgadas necessárias pela escola que está cursando.

Este o nosso parecer s. m. j. São Paulo, 6 de junho de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão,

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho , Maria Ignez L. de Siqueira e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.
em 12 de junho de 1972.

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente